



Registro de Entrada: 57.890.623-0

DESPACHO

Com fundamento no art. 13 da Resolução TCU n.º 259/2014, e subdelegação concedida por meio da Portaria - SECEX/PE n.º 10, de 10 de abril de 2013, autue-se processo, conforme dados abaixo, encaminhando-o, em seguida, à subunidade competente, para instrução:

- a) Confidencialidade: Restrito;
- b) Tipo: Tomada de Contas Especial;
- c) É urgente? NÃO;
- d) Subunidade: SEC-PE/D2;
- e) Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE;
- f) Responsável: Judite Maria Botafogo Santana da Silva (CPF: 170.976.814-20);
- g) Interessado: Ministério do Turismo/ Caixa Econômica Federal;
- h) Assunto: TCE instaurada por meio do Processo 00190.005700/2016-76, em razão da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse no 246.553-89/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, com a interveniência da Caixa, e o Município de Lagoa do Carro/PE, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução de apoio a projetos de infraestrutura turística.
- i) Motivo da instauração: Omissão no dever de prestar contas;
- j) Valor do débito: R\$ 475.620 66- Data de referência: 4/5/2016

Atesto que a Tomada de Contas Especial está devidamente constituída em conformidade com o art. 10º da Instrução Normativa – TCU N.º 71/2012.

SECEX/PE
(datado e assinado eletronicamente)
Celton Menor Vasconcelos
Chefe do Serviço de Administração